

Atestado do caráter definitivo do julgado

TC – 020.735/2009-5

Em cumprimento ao Acórdão 1255/2012 – TCU - 2ª Câmara, Sessão de 6/3/2012, Ata 6/2012 – 2ª Câmara (fls. 20-1 da peça 18), retificado por meio do Acórdão 3537/2012 – TCU - 2ª Câmara, Sessão de 22/5/2012, Ata 16/2012-2ª Câmara (peça 30), que, em seu subitem 9.2 imputou débito solidário ao espólio do Sr. Francisco Roberto Figueiredo Gomes, ao Srs. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda, no subitem 9.3 foi aplicada multa individual ao Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação Ltda, sendo os mesmos notificados por meio, respectivamente, dos Ofícios 499/2012, 500/2012 e 501/2012, todos datados de 25/5/2012 (peças 35, 36 e 37).

Todos os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios, em 30/5/2012, conforme documento juntado aos autos (peças 54 e 55).

Transcorridos os prazos recursais em 14/6/2012, os responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

Assim, o Acórdão 1255/2012-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 15/6/2012 relativamente a todos os responsáveis.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução – TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU 240/2010, com amparo na subdelegação de competência inserida no artigo 3º, inciso I, da Portaria SECEX-ES n.º 9, de 3/3/2011, determinando seu posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

SECEX/ ES, em 13/7/2012.

Glaucia Maria Garcia Silva
Assessor – Matr. 2648-4